

às datas comemorativas no Estado do Rio de Janeiro, o Dia dos Carregadores das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA - RJ, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março.

Louvável a iniciativa do nobre deputado, que não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, sendo adequado à alteração do anexo das datas comemorativas do Estado do Rio de Janeiro.

Dante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 5050/2021 é pela JURIDICIDADE.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 1ª Reunião Extraordinária remota, realizada em 09 de fevereiro de 2022, aprovou o parecer do relator pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 5050/2021.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ROSENVERG REIS, membros efetivos, MÔNICA FRANCISCO, WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 5095/2021, QUE "DISPÓE SOBRE O DEPÓSITO EM DINHEIRO DE FIANÇA ATRAVÉS DE PIX NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(CONSTITUCIONALIDADE)

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Delegado Carlos Augusto, que "dispõe sobre o depósito em dinheiro de fiança através de PIX nas delegacias de polícia no Estado do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O projeto de lei tem o objetivo de permitir a realização de depósitos em dinheiro, através de PIX, para o pagamento de fiança nas delegacias de polícia no estado fluminense.

Nesse sentido, a proposta está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, sobretudo, no que se refere ao artigo 24 da Constituição da República, segundo a qual:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XI - procedimentos em matéria processual;"

Além disso, encontra-se em consonância com o disposto no artigo 330 do Código de Processo Penal, em que:

"Art. 330 A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar. (...)"

Por fim, cabe ressaltar que tal procedimento estabelecido pelo projeto é integralmente benéfico na medida em que permite a percepção dos valores referentes a fiança de forma célere, segura e imediata através do pix, evitando, assim, mais despesas desnecessárias para o Estado do Rio de Janeiro com outros tipos de pagamento.

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 5095/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 1ª Reunião Extraordinária remota, realizada em 09 de fevereiro de 2022, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 5095/2021.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ROSENVERG REIS, membros efetivos, MÔNICA FRANCISCO, WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 5286/2022, QUE "REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS, PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado JARI OLIVEIRA

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(CONSTITUCIONALIDADE)

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Jari Oliveira, que "regulamenta a realização de audiências e consultas públicas pela administração pública direta e indireta no Estado do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Após análise, verifica-se que o projeto de lei em comento visa regulamentar a realização de audiências e consultas públicas pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Vale destacar que tais atos são instrumentos de conscientização comunitária e funciona como meio para a legítima participação dos cidadãos nos temas de interesse público.

Nesse sentido, a proposta está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, sobretudo, no que se refere ao artigo 5º da Constituição da República, a seguir:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Além de servir ao exercício da função administrativa, a consulta e audiência pública no Brasil se prestam, também, para subsidiar o desempenho da função legislativa, conforme art. 58, §2º, II, da Constituição da República de 1988, da função judiciária (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.868/1999) e da missão institucional do Ministério Público (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993).

Com efeito, louável e meritória a proposta apresentada, na medida em que fomenta a participação popular nas audiências e consultas públicas, preservando o direito dos indivíduos de efetivamente serem ouvidos e contemplados pelas autoridades, neste caso, no Estado do Rio de Janeiro.

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 5286/2022 é pela CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 1ª Reunião Extraordinária remota, realizada em 09 de fevereiro de 2022, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 5286/2022.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ROSENVERG REIS, membros efetivos, MÔNICA FRANCISCO, WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60/2021, QUE "REVOGA O ART. 367 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RETIRANDO A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS QUE FABRIQUEM ARMAS DE FOGO". Autores: Deputados ALEXANDRE FREITAS, ALEXANDRE KNOPOLOCH, FILIPPE POUBEL, MARCIO GUALBERTO E ROSENVERG REIS Relator: Deputado MARCELO DINO

(PELA ADMISSIBILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional que REVOGA O ART. 367 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RETIRANDO A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS QUE FABRIQUEM ARMAS DE FOGO.

II - PARECER DO RELATOR

A Proposta de Emenda Constitucional nº 60/2021 preenche os requisitos formais previstos no art. 111 da Constituição Estadual e no artigo 92, inciso II, do Regimento Interno.

A presente iniciativa visa inserir o Estado do Rio de Janeiro na disputa pela instalação de novas empresas em nosso Estado, principalmente neste momento de recuperação econômica. Razão pela qual manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.

Deputado MARCELO DINO

Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022, por meios remotos, aprovou o parecer Relator, PELA ADMISSIBILIDADE DA Proposta de Emenda Constitucional nº 60/2021, com voto pela inadmissibilidade da Deputada Zeidan.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.

Deputados: MARCELO DINO - Presidente, RODRIGO AMORIM, ROSENVERG REIS, CHICO MACHADO, membros efetivos e ZEIDAN, membro suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67/2021, QUE "MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". Autores: Deputados LUIZ PAULO e MARTHA ROCHA Relator: Deputado MARCELO DINO

(PELA ADMISSIBILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional que MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - PARECER DO RELATOR

A Proposta de Emenda Constitucional nº 60/2021 preenche os requisitos formais previstos no art. 111 da Constituição Estadual e no artigo 92, inciso II, do Regimento Interno.

A presente iniciativa visa inserir a conectividade entre os direitos fundamentais do cidadão do Estado, sendo de suma importância tendo em vista que vivemos num mundo cada vez mais digital. Razão pela qual manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.

Deputado MARCELO DINO

Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022, por meios remotos, aprovou o parecer Relator, PELA ADMISSIBILIDADE DA Proposta de Emenda Constitucional nº 67/2021.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.

Deputados: MARCELO DINO - Presidente, RODRIGO AMORIM, ROSENVERG REIS, CHICO MACHADO, membros efetivos e ZEIDAN, membro suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 878/2021, QUE CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO DR. LEONARDO LUIS MACHARET, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado JALMIR JUNIOR

Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em exame, de autoria do nobre Deputado Marcelo Cabeleireiro, pretende conceder o diploma José de Alencar para Clébílo Lopes Pereira.

Apresentado à Secretaria Geral da Mesa Diretora em 15 de dezembro de 2021, o projeto foi encaminhado para apreciação dessa Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, que se manifesta por meio do presente parecer sob minha relatoria. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta é meritória e se destina a homenagear, através da concessão do diploma José de Alencar, o Sr. Clébílo Lopes Pereira.

Conforme Resolução n.º 901/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o diploma José de Alencar deverá premar personalidades e entidades que reconhecidamente hajam contribuído para o crescimento e desenvolvimento econômico no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, tendo em vista seu talento e capacidade como gestor e empreendedor, bem como por sua relevante atuação no fomento da economia e na geração de empregos, resultando em benefícios expressivos ao Estado do Rio de Janeiro, e por considerar que não há nenhum impedimento regimental para a tramitação do presente Projeto de Resolução, voto pela aprovação da proposta e concessão do Diploma José Alencar.

Em face do exposto, o parecer é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, dia 01 de fevereiro de 2022.

Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em, por meios remotos, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 878/2021.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

(a) Deputados SÉRGIO FERNANDES, Presidente; MÁRCIO CANELLA, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, ROSENVERG REIS, membros efetivos, e EURICO JÚNIOR, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 880/2021, QUE CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RES